



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 290/2023
Data: 07/02/2023 - Horário: 10:00
Legislativo

MENSAGEM Nº 3 /2023

Maceió, 6 de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, e dá outras providências.*”

A proposta em enfoque objetiva alterar a Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário – PAT, com o escopo de modificar a contagem dos prazos no âmbito do PAT, passando a ser contado em dias úteis, e a inclusão de regra que suspende essa contagem no período entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Neste diapasão, as inovações visam construir um melhor cenário processual no âmbito do contencioso administrativo tributário, beneficiando tanto o contribuinte quanto os seus representantes, e buscando promover consonância com o disposto nos arts. 219 e 2020 do Código de Processo Civil, bem como do art. 798-A do Código de Processo Penal.

Outrossim, o presente prospecto encontra-se em acordo com mudanças já promovidas por outros Estados brasileiros, como o Paraná, Mato Grosso, Ceará, Goiás e Rio de Janeiro, que adotaram a contagem dos prazos do processo administrativo em dias úteis, assim como a suspensão dos prazos no período igual ao disposto no CPC e no CPP, consubstanciando a viabilidade da proposta em comento.

Ainda há que se dispor que, no tocante ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a vigência da lei, é necessário possibilitar a adaptação do sistema de tecnologia da fazenda para a nova contagem do prazo, razão pela qual, faz-se imprescindível a presente proposição.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.771, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O
PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO – PAT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei Estadual nº 6.771, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Na contagem dos prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

(...)” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei Estadual nº 6.771, de 2006, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º Na contagem dos prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

(...)

§ 3º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, durante o qual não se realizará sessão de julgamento do Conselho Tributário Estadual – CTE.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.